

ATA DA 35ª. SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1950.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMTE. AZEVEDO MILANEZ.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Brigs. Amílcar V. Pederneiras e Heitor Várady, Generais Ary Pires e Edgar Facó, Dr. Bocayuva Cunha, Gen. Castello Branco e o Almte. Octavio de Medeiros.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Gomes Carneiro, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Apelações julgadas na sessão secreta de 31-5-1950/

- Rev. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady.
- Nº 18.699 - Cap. Fed.-Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amílcar V. Pederneiras.- Apelante: A Prom. da 2ª. Aud. da 1ª. R.M.. Apelado: Arides da Silva, soldado da 1ª. Bia. de Projetores da A.C. da 1ª. R.M. adida ao 3º G.A.C. e Forte de Copacabana, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente. Não tomaram parte, os Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Gen. Edgar Facó.
- Nº 18.484 - Bahia.-Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da Aud. da 6ª. R.M.-Apelado: Francisco Soares dos Santos, soldado do 19º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.- Não tomaram parte, os Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Gen. Edgar Facó.
- Nº 18.624 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. Gen. Ary Pires,- Apelante: A Prom. da Aud. da 7ª. R.M.-Apelado: Severino de Assis, soldado da Cia. de Guardas, absolvido do crime previsto no art. 159, do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.- Não tomaram parte, os Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Gen. Edgar Facó.
- Nº 18.608 - Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7ª. R.M.-Apelado: Emidio Batista de Souza, soldado do 10º G.A.T-75, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.- Não tomaram parte, os Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Gen. Edgar Facó.
- Nº 18.482 - Cap. Fed.-Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: A Prom. da 2ª. Aud. da Aer.-Apelado: Oswaldo Cicero de Sá Junior, 2º ten. da Reserva, absolvido do crime previsto no art. 232, § 1º do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro, que a reformava, para condenar a 2 anos e 8

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

meses e mais as penas acessórias, ex-vi do art. 232
§ 1º do C.P.M..

Nº 18.515 - Mato Grosso. ~~xxxxxxxxxxx~~ Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Apelante: A Prom. da Aud. da 9a. R.M.-Apelados: José Sales, Major I.E. Comandante do extinto 4º B. Transporte, absolvido do crime previsto no art. 229, por desclassificação do art. 203, do C.P.M.; Amaro Elpidio da Silva, Capitão I.E. servindo na 14a. Cia. de Intendencia, Lauro Pulcinelli, 1º tenente I.E. servindo no Estabelecimento de Fundos da 9a. R.M. e José Alfredo Lima, Aps. a Of. I.E. servindo na 14a. Cia. Intendencia, absolvidos do crime previsto no art. 203, em que foram denunciados.- O Tribunal reformou a sentença quanto ao Major I.E. José Sales, para condená-lo a 1 ano de reclusão, ex-vi do art. 203 do C.P.M., confirmando a absolvição dos demais; contra os votos dos Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Gomes Carneiro, que condenavam o Major I.E. José Sales a quatro anos de reclusão e os demais a tres anos de reclusão, todos no art. 229 do C.P.M.; Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha, que confirmava a absolvição do Major I.E. José Sales; Srs. Ministros Gen. Castello Branco, Gen. Ary Pires e Alnte. Octavio de Medeiros, que condenavam o Capitão I.E. Amaro Elpidio da Silva, 1º tenente I.E. Lauro Pulcinelli e Aspirante José Alfredo Lima a 1 ano de reclusão, na forma do art. 203 do C.P.M..

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 18.627 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: João Alcebiades da Costa, soldado do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.745 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: ~~XXXXXXXX~~
~~EM~~ Armindo Justino, soldado da C.P.P. do 2º Btl. do Reg. Sampaio, condenado a 4 meses de prisão como incurso no art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Justiça do Quartel do Reg. Sampaio.- Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 18.717 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M.-Apelado: Abelardo Fonseca, soldado do 7º G.A.C.M., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.645 - Alagoas.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: José Belarmino da Silva, soldado da 1a. Cia. do 20º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 19.055 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras. Apelante: Lycurgo Santana, soldado do 18º R.I., condenado a pena de 12 meses de prisão, como incurso no

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do 18º R.I..-Reduziu-se a penalidade a 4 meses de prisão, unanimemente.

- Rev. o Exmº Sr. Ministro General Ary Pires.
- Nº 19.141 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amílcar V. Pederneiras.- Apelante: Helio Rodrigues da Silva, soldado da 1a. Cia. Media de Manutenção, condenado a seis meses, incurso no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do 1º Reg. de Cav. Mecanizado.-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.
- Rev. o Exmº Sr. Ministro General Ary Pires
- Nº 18.688 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amílcar V. Pederneiras.- Apelante: Irineu dos Santos Garcia, soldado do 2º G.A.C.-75, condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 2º G.A.C.-75.- Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, que mandava anular o processo.
- Rev. o Exmº Sr. Ministro Gen. Ary Pires.
- Nº 18.709 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amílcar V. Pederneiras.- Apelante: Francisco Auri de Oliveira Mato, soldado do 2º G.A.C.-75, condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 2º G.A.C.-75.-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, que mandava anular o processo.
- Nº 18.731 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amílcar V. Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M..-Apelado: Edvaldo Matos de Souza, soldado da 1a. Bia. do 4º G.A.C.M., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.735 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amílcar V. Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M..-Apelado: Manoel Pereira da Silva, soldado da 1a. Bia. do 4º G.A.C.M. absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.751 - Paraíba.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amílcar V. Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelante: Paulo Garcia, TA. de 2a. classe servindo no Dest. da B. Aer. de Curitiba, condenado a 8 meses de detenção como incurso no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do Q. do Dest. da B. Aer. de Curitiba.- ~~Reduziu~~ Reduziu-se a penalidade a 4 meses de prisão, contra os votos dos Srs. Ministros Gen. Ary Pires, Gen. Castello Branco, Alnte. Octavio de Medeiros e Dr. Vaz de Mello, que condenavam a seis meses de prisão, por não aplicarem o art. 35 do C.P.M..
- Nº 18.643 - Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Rev. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amílcar V. Pederneiras.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Jose Ribamar de Vasconcellos, soldado do 23º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.649 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Apelante: Edgar Barboza de Souza, soldado da 1a. Cia. PP. do R. Sampaio, condenado a 4 meses de prisão como incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do Quar-

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

tel do Reg. Sampaio.- Reformou-se a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

- Nº 18.651 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M.-Apelado: Sebastião Marques Avila, soldado do 9º R.I., absolvido do crime previsto no a rt. 159 do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.668 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M.-Apelado: Walter Barbosa, soldado do 9º R.I., absolvido do crime previsto no a rt. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.653 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M.-Apelado: Dirceu Cardoso Sanches, soldado do 9º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.692 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: Antonio Xavier da Silva, soldado do 18º R.I., condenado a 6 meses de detenção como incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Cons. de Just. do 18º R.I.. Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Ary Pires, que confirmava a sentença.
- Nº 18.734 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.-Apelante: A Pro m. da Aud. da 6a. R.M.-Apelado: Ramiro Satiro, soldado da 1a. Bia. do 4º G.A.C.M., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.705 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Armindo Justino, soldado da Cia. P.P do 2º Btl. do Reg. Sampaio, condenado a 10 meses de prisão como incurso no art. 163 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Justiça do Reg. Sampaio.- Reduziu-se a penalidade para 8 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 18.727 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco, Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Rubene Pereira dos Santos, soldado da Cia. de Comando do 1º Btl. do Reg. Sampaio, condenado a 6 meses de prisão como incurso no art. 163 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Justiça do Reg. Sampaio.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.725 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.-Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M.-Apelado: Ulisses Batista Magalhães, soldado do Contingente do Q.G. Regional, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.769 - Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Jose Dionizio Martins, soldado do 23º B.C., absolvido do crime previsto no a rt. 159 do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

- Nº 18.774 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Rey. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelante: João José Ferreira, soldado da Cia. de Guardas condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do Comando da Guarnição do Ter. Fed. de Fernando de Noronha.- Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, que mandava anular o processos.
- Nº 18.861 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: João Batista Teixeira, soldado do 4º B.I. da Pol. Mil. do D.F., condenado a 12 meses de detenção como incurso no art. 163 do C.P.M., convertido em prisão de acordo com o art. 42 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do 4º B.I. da P.Mil. do D.F.-Reduziu-se a penalidade a 8 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 18.615- Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Antonio Alves da Silva, soldado do 10º G.A.T-75, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.639 - Cap. Fed.-Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras.-Apelante: Manoel Drumond, soldado do Reg. Esc. de Inf., condenado a 6 meses como incurso no art. 163 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do R. Esc. de Inf.-Confirmou-se a ~~xxxxxxx~~ sentença, unanimemente.

.....

Ao ser iniciada a sessão, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello propôs fosse consignado em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Ministro Dr. Alvaro Goulart de Oliveira, do Supremo Tribunal Federal, dando-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal e a Exma. Família do saudoso Ministro. o Tribunal aprovou a proposta, tendo o Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, em seu nome e no do Ministério Público, se associado à homenagem.

.....

A seguir, foi lido o telegrama do Exmo. Sr. General Canrobert Pereira da Costa, Ministro da Guerra, agradecendo o voto de congratulação com o Exército, proposto pelo Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por motivo da passagem da adata da Batalha de Tãutí.

.....

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 18.640 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: Ivo Alves Galvão, soldado do Contingente do C.P.O.R. de Porto Alegre, condenado a 10 meses de prisão celular como incurso no art. 163 do C.P. M.. Apelado: O Cons. de Just. do Quartel do ~~Exm~~ C.P.O.R. de Porto Alegre.- Reduziu-se a penalidade a 6 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 18.647 - Paraíba.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras.-Apelante: Ladislau Fernandes do Nascimento, soldado do 1º Btl. do 15º R.I., condenado a 4 meses de prisão como incurso no art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do 1º Btl. do 15º R.I.-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, que mandava anular o processo.

- Nº 18.767 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Gen. A. Edgar Facó.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Manoel Gonçalves, soldado do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.775 - São Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Vpáradý. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Waldomiro Carneiro da Silva, soldado do 4º R.I., condenado a 4 meses de detenção como incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 4º R.I..-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra p voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, que mandava anular o processo.
- Nº 18.715 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco. Rev. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Apelante: Francisco Sales, soldado do Reg. Sampaio, condenado a 8 meses de prisão como incurso no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do Reg. Sampaio.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.730 - Mato Grosso.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelante: Albino Rezende da Silva, soldado do 10º G.A.C. 75, condenado a 6 meses como incurso no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 10º G.-A.C.-75.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.750 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Amilcar V. Pederneiras. Apelante: Admar de Hollebeu, soldado do 18º R.I., condenado a 10 meses de detenção como incurso no art. 159 do C.P.M..-Apela do: O Cons. de Just. do 18º R.I.. Confirmou-se a sentença, unanimemente.- Não tomaram parte, os Srs. Ministros Gen. Edgar Facó e Dr. Vaz de Mello.
- Nº 18.792 - E. R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Váradý.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Apelante: José Horacio dos Anjos, soldado do 4º R.C., condenado a seis meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 4º R.C..-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 18.798 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Apelante: ~~XXX~~ Ademir Azevedo Thomé, soldado de 2a. classe servindo na B. Aer. de Porto Alegre, condenado a 3 meses de detenção, como incurso no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. da B. Aer. de Porto Alegre.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.806 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Apelante: Pedro Bernardo dos Santos Filho, soldado do 1º Btl. de Engenharia, condenado a um ano e quatro meses de detenção, como incurso no art. 163 c/ o n. 1 do art. 61, tudo do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do 1º Btl. de Engenharia.- Reduziu-se a penalidade a 12 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 18.604 - Sergipe.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelantes: A

(Cont. ~~xxxxxx~~ da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

Prom. da Aud. da 6a. R.M.; João Batista dos Santos, soldado da 1a./28^a B.C., condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M.-Apelados: O Cons. de Just. do I/28^a B.C., e João Batista dos Santos, soldado da 1a./28^a B.C.-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, que mandava anular o processo.

- N^o 18.721 - São Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Oswaldo de Azevedo, soldado do 4^a R.I., condenado a 2 anos como incurso no art. 163 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do III/4^a R.I.-Reduziu-se a penalidade a 18 meses de prisão, unanimemente.
- N^o 18.771 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Helio Broeman, grumete n^o 430.981, desertor N.E. Almirante Saldanha, condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.-Apelado: O Cons. Perm. de Jus. Militar da 1a. Aud. da Marinha.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- N^o 18.661 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: Naercio Rodrigues, soldado da Fortaleza de São João e 1a. Bia do 2^a G.A.C., condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. da Fortaleza de São João e 1a. Bia. do 2^a G.A.C.. Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, que mandava anular o processo.
- N^o 18.581 - Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Juarez Diogenes Bastos, soldado do 10^a G.A.T-75, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.
- N^o 18.753 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: Nicodemus Bezerra Monteiro, soldado do 1^a G.O-155, condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M.. Apelado: O Cons. de Just. do 1^a G.O-155.-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.
- N^o 18.766 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Jose Monteiro da Silva, soldado do 14^a R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.

H A B E A S - C O R P U S

- N^o 24.573 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Paciente: Vicente de Souza, soldado do B.C. adido do 7^a R.I. de Santa Maria.- Concedeu-se a ordem, para ser licenciado, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha, que a negava.

.....
Acham-se em mesa os seguintes processos:

Ses. de 30 de jan. apel. 18.521(G.C-V.M)18.514(G.C-C.C)18.551
(G.C-V.M)18.586(G.C-V.M)18.593(G.C-C.C)Ses. de 14 de abril
apels. 18.336(G.C-C.C)18.566(G.C-C.C)Ses. de 17 de abril apels.
18.648(V.M-G.C)18.665(C.C-G.C)Ses. de 19 de abril apels. 18.642

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

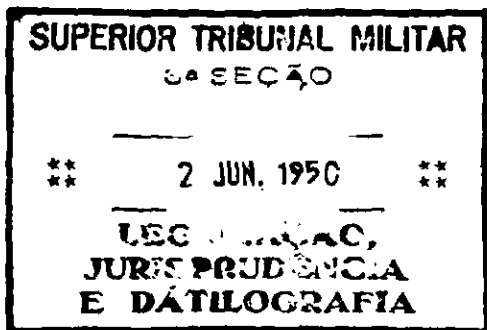
(G.C-C.C)18.677(V.M-G.C)18.884(B.C-G.C) 18.711(G.C-B.C)18.716
 (V.M-G.C)18.726(G.C-C.C)18.738(B.C-C.C)18.742(C.C-V.M)Ses. de
 21 de abril Cor. Parc. 369(G.C) Apels. 18.674(G.C-V.M)18.683
 (G.C-C.C)18.710(C.C-V.M)18.712(B.C-V.M)18.741(G.C-C.C)Emb.
 17.723(G.C-C.C)Ses. de 24 de abril apels. 18.747(V.M-B.C)18.748
 (B.C-G.C)18.759(B.C-C.C)Emb. 14.711(V.M-C.C) 17.599(C.C-G.C)
 Rev. Crim. 559(V.M-G.C) Ses. de 26 de abril Rec. Crim. 3.299(B.C)
 Apels. 18.565(G.C-C.C) 18.620(G.C-V.M)18.749(G.C-C.C)Revs. Cri ms.
 561(V.M-C.C)562(B.C-V.M) Ses. de 28 de abril apels. 18.682(C.C-
 B.C) Ses. de 3 de maio apels. 18.804(C.C-V.M)Emb. 17.809(C.C-G.C)
 Rev. Crim. 558(C.C-G.C) Ses. de 5 de maio Apels. 18.590(C.C-G.C)
 18.757(V.M-G.C)18.796(B.C-V.M) Ses. de 8 de maio apels. 18.556
 (A.V.P-C.B) 18.582(A.V.P-M.A.P)18.607(M.A.P-H.V)18.618(A.V.P-
 C.B)18.636(A.V.P-C.B)18.652(A.V.P-C.B)18.666(A.V.P-C.B)18.680
 (A.V.P-H.V)18.693(A.V.P-C.B) 18.718(A.V.P-C.B)18.739(V.M-G.C)
 18.743(A.V.P-H.V)18.791(A.V.P-H.V) Ses. de 10 de maio apels.
 18.611(E.F-A.V.P)18.626(E.F-A.V.P)18.761(E.F-A.V.P)18.765(H.V-
 A.V.P)18.788(E.F-H.V)Ses. de 12 de maio apels. 18.557(A.V.P-
 C.B) 18.600(A.V.P-M.A.P)18.601(A.V.P-C.B)18.625(A.V.P-C.B)
 18.679(E.F-C.B) 18.736(E.F-C.B)18.764(A.V.P-C.B)18.784(A.V.P-
 C.B) 18.823(A.V.P-E.F)18.828(A.V.P-M.A.P)18.839(B.C-C.C)18.843
 (H.V-E.F)18.873(H.V-E.F)Ses. de 15 de maio apels. 18.646(A.V.P-
 C.B)18.650(G.C-G.C) 18.663(C.B-A.V.P)18.664(M.A.P-A.V.P)18.671
 (A.V.P-C.B)18.704(A.V.P-C.B)18.707(C.B-H.V)18.713(M.A.P-C.B)
 18.732(M.A.P-C.B)18.746(M.A.P-C.B)18.762(M.A.P-H.V)18.768(C.B-
 M.A.P)18.772(M.A.P-C.B)18.805(V.M-B.C)18.835(A.V.P-C.B) Reclam.
 27(C.C) Ses. de 17 de maio Acao Orig. 8(B.C) Resprests. 88(V.M)
 90(G.C) Apels. 18.754(C.C-B.C)18.755(M.A.P-A.V.P)18.777(M.A.P-
 A.V.P)18.789(M.A.P-E.F)18.793(V.M-C.C)18.802(M.A.P-A.V.P)18.813
 (H.V-A.V.P)18.815(M.A.P-E.F)18.820(G.C-C.C)18.829(H.V-C.B)18.831
 (V.M-G.C)18.833(M.A.P-H.V)18.836(H.V-A.V.P)18.889(A.V.P-H.V)
 Emb. 17.093(B.C-G.C)18.180(G.C-C.C)18.463(C.C-V.M) Ses. de 19
 de maio Cor. Parc. 374(V.M) Apels. 18.770(H.V-E.F)18.776(E.F-
 C.B)18.779(A.V.P-M.A.P)18.794(E.F-M.A.P)18.799(H.V-M.A.P)18.819
 (E.F-M.A.P)18.821(M.A.P-C.B)18.830(C.C-B.C)18.837(E.F-H.V)18.872
 (E.F-H.V)18.877(A.V.P-E.F)18.901(H.V-M.A.P)Ses. de 22 de maio
 Reps. 89(B.C) Apels. 18.460(C.C-G.C)18.560(C.B-H.V)18.622(C.B-
 H.V)18.654(C.B-M.A.P)18.656(C.B-H.V) 18.778(C.B-H.V)18.812(B.C-
 G.C)18.854(B.C-V.M)18.857(A.V.P-M.A.P)18.900(A.V.P-E.F)18.907
 ((A.V.P-M.A.P)18.908(B.C-V.M)18.919(B.C-G.C)18.952(A.V.P-E.F)
 18.957(A.V.P-M.A.P)18.962(M.A.P-H.V)Emb. 16.027(B.C-V.M)Rev. Crim.
 556(G.C-C.C) ~~Apels.~~ Ses. de 24 de maio apels. 18.785(H.V-A.V.P)
 18.838(M.A.P-E.F)18.856(C.C-V.M)18.870(M.A.P-E.F)18.892(M.A.P-
 E.F)18.921(C.C-B.C)18.947(H.V-E.F)18.964(M.A.P-E-E.)18.967(M.A.P-
 E.F) Ses. de 26 de maio Cor. Parc. 372(B.C) Rec. Crim. 3.303(B.C)
 Apels. 18.781(E.F-A.V.P)18.808(E.F-A.V.P)18.865(M.A.P-H.V)18.948
 (E.F-M.A.P)18.981(A.V.P-M.A.P)Emb. 17.719(V.M-B.C)Ses. de 29 de
 maio Rel. do Dr. Aud. Cor. ferente ao ano de 1949. (G.C) Mand.
 de Seg. 13(G.C) Ses. de 29 de maio Apels. 18.858(V.M-B.C) 18.979
 (V.M-C.C) ~~18.979~~ 19.048(V.M-C.C) 19.057(A.V.P-M.A.P)Emb. 17.765
 (G.C-C.C)Ses. de 31 de maio Rec. Crim. 3.308(G.C) Apels. 18.655
 (B.C-V.M)18.676(B.C-C.C)18.729(G.C-V.M)18.780(H.V-C.B)18.786
 (G.C-V.M)18.787(C.C-G.C)18.801(E.F-C.B)18.807(H.V-C.B)18.811
 A.V.P-C.B)18.825(E.F-C.B)18.840(G.C-V.M)18.849(H.V-M.A.P)18.859
 (H.V-C.B)18.860(E.F-A.V.P)18.867(A.V.P-C.B)18.879(E.F-C.B)18.880
 (M.A.P-A.V.P)18.806(E.F-A.V.P)18.888(A.V.P-C.B)18.905(M.A.P-A.V.P)
 18.909(H.V-C.B)18.918(H.V-A.V.P)18.941(A.V.P-C.B)18.955(M.A.P-
 A.V.P)18.958(H.V-C.B)18.959(E.F-A.V.P)18.963(A.V.P-C.B)18.982
 (H.V-C.B)18.983(B.C-V.M)18.988(A.V.P-C.B)18.890(C.C-V.M)18.925
 (H.V-M.A.P)19.052(H.V-M.A.P)19.064(V.M-B.C)19.085(H.V-M.A.P)
 19.092(A.V.P-M.A.P)Ses. de 2 de junho Rec. Crim. 3.207(B.C)
 Apels. 18.524(C.B-A.V.P)18.616(C.B-A.V.P)18.631(C.B-M.A.P)
 18.638(C.B-A.V.P)18.644(C.B-M.A.P)18.881(C.B-M.A.P)18.691(C.B-
 A.V.P)18.795(M.A.P-C.B)18.844(E.F-M.A.P)18.846(M.A.P-C.B)18.848
 (A.V.P-E.F)18.862(B.C-G.C)18.874(E.F-M.A.P)18.875(M.A.P-C.B)
 18.883(V.M-G.C)18.949(M.A.P-C.B)18.971(E.F-M.A.P)18.972(M.A.P-
 C.B)18.975(A.V.P-E.F)18.995(B.C-G.C)19.021(V.M-G.C)18.024(A.V.P-

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

(E.F) - 19.035(B.C-G.C) 19.051(A.V.P-E.F) 19.071(A.V.P-H.V)
19.108(A.V.P-E.F) 19.112(V.M-G.C) 19.131(A.V.P-E.F) 19.146
(B.C-G.C).

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.



Azevedo Brito
Presidente

Aguiar
Secretário